



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

PMC
Folha nº 68
Processo nº 050/2022

Parecer nº 015/2022-CPL/PMC
Processo Administrativo nº 050/2022-PMC
Assunto: Dispensa de Licitação.

O Processo em epígrafe trata de uma solicitação da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, mediante o **Memorando nº 050/2022-CPL/PMC**, cujo objeto é **Aquisição de Controle de Ponto**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

A **Comissão Permanente de Licitação-CPL** elaborou o **Termo de Referência** e a **Divisão de Compras** realizou a **pesquisa de preços** no mercado, conforme **Mapa de Apuração**:

- A: ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA
LTDA
B: ELIONETE ARAUJO MOURA 62626825387
C: LEILA DA SILVA VELOSO 00426666356

CNPJ: 20.452.964/0001-88

CNPJ: 19.188.983/0001-60

CNPJ: 34.851.734/0001-04

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	A		B		C		Menor Valor	
				Valor Unitário	Valor Total						
01	RELOGIO DE PONTO IDCLASS HOMOLOGADO ID CLASS Bio(B) – Digital + Proximidade – TCP/IP	UND	4	1.990,00	7.960,00	2.250,00	9.000,00	2.100,00	8.400,00	1.990,00	7.960,00
02	BOBINA TÉRMICA 300M	UND	4	50,00	200,00	60,00	240,00	58,00	232,00	50,00	200,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE DE PONTO OFFLINE SECULLUM ANUIDADE	UND	1	4.900,00	4.900,00	5.500,00	5.500,00	5.150,00	5.150,00	4.900,00	4.900,00
				Total	13.060,00	Total	14.740,00	Total	13.782,00	Total	13.060,00



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

Foram colacionados aos autos os seguintes **documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista** da empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**:

- a) Contrato Social;
- b) Documento de Identidade-CI;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Dívida Ativa da Fazenda;
- f) Certidão Negativa de Débito da Fazenda;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- h) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

O valor da despesa ofertado pela empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA** é de **R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais)**, sendo assim a licitação pode ser dispensada, permitindo a contratação direta, devido o valor global do serviço a ser prestado, conforme dispõe o **artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020**:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.

De acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 961, de 2020 que Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, foi alterado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as dispensas do art. 24, II:

“Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

A **Divisão de Contabilidade** informou que há disponibilidade orçamentária:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2126 – Manutenção do Hospital Municipal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.08 – Fundo Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	10.301.0037.2126 – Manutenção do Hospital Municipal
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.01 – Secretaria Municipal de Saúde
FONTE DE RECURSO:	00 – Recursos Ordinários
PROJETO/ATIVIDADE:	10.302.0002.2111 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

O Ordenador de Despesas, o **Secretário Municipal de Saúde**, emitiu a **Declaração de Adequação da Despesa**, em obediência ao artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em face dos elementos constantes no Processo Administrativo, sugerimos a contratação direta da empresa **ANALOGICATEC CONSULTORIA E ELETRONICA LTDA**, CNPJ nº 20.452.964/0001-88, mediante **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de Controle de Ponto**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais)**.

Encaminhamos a **ADJUDICAÇÃO**, em anexo.

Encaminhamos também, em anexo, a **Minuta do Contrato** para **exame e aprovação**, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

*Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica** da Administração.”.*

Carolina/MA, **17 de outubro** de 2022.


AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação